

**“TRANSGRESSÕES E  
ESCÂNDALOS”: AS PRÁTICAS  
JESUÍTICAS E SUA MORALIDADE,  
RIO DE JANEIRO NA SEGUNDA  
METADE DO SÉCULO XVIII**

***“TRANSGRESSIONS AND SCANDALS”: JESUITCS  
PRACTICES AND THEIR MORALITY, RIO DE JANEIRO IN THE  
SECOND MIDDLE OF THE 18TH CENTURY***

Dra. Marcia Amantino <sup>1</sup>  
Universidade Salgado de Oliveira (Brasil)

DOI: <https://doi.org/10.17533/udea.tempus.n10a04>

**Cómo citar este artículo en Chicago Manual of Style:** Amantino, Marcia. “Transgressões e escândalos”: as práticas jesuíticas e sua moralidade, Rio de Janeiro na segunda metade do século XVIII”. *Tempus Revista en Historia General* no. 10 (2019):1-23.

Artículo recibido el 1 de septiembre y aprobado para su publicación el 19 de octubre de 2019.

---

<sup>1</sup> Professora titular do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Salgado de Oliveira (Brasil). Correo electrónico: marciaamantino@gmail.com

## **Resumo**

A partir da obra *Costumes em comum*, do inglês Edward P. Thompson, este texto tem como propósito discutir as condições que tiveram os moradores que viviam próximos às fazendas jesuíticas para lutar por seus direitos. Para tanto, será utilizada como fonte principal a devassa (uma investigação judicial/religiosa), feita no ano de 1768, quando a Companhia de Jesus já estava identificada como inimiga da coroa portuguesa. Com seu poder debilitado, a população da capitania do Rio de Janeiro se sentiu mais confiante para denunciar as políticas dos padres, a violência que eles exerciam e o quanto não respeitavam os direitos, os costumes e a moral.

**Palavras-chave:** devassa, economia moral, costumes, Thompson, jesuítas, Rio de Janeiro.

## **Abstract**

From the book *Customs in Common*, from the English Edward P. Thompson, this text aims to discuss the conditions that had the residents who lived near the Jesuit farms to fight for their rights. To this end, it will be used as a main source the devassa (a judicial/religious investigation), made in 1768, when the Company of Jesus was already identified as an enemy of the Portuguese crown. With its weakened power, the population of the captaincy of Rio de Janeiro felt more confident to denounce the policies of the priests, the violence they exercised and how much they did not respect the rights, customs and morals.

**Key Words:** devassa, moral economics, customs, Thompson, Jesuits, Rio de Janeiro.

## **1. Introdução**

Seria possível utilizar as ideias desenvolvidas por Edward P. Thompson sobre a economia moral (pensada originalmente para explicar as estruturas costumeiras pré-capitalistas na Inglaterra anterior à revolução industrial,<sup>2</sup> para se analisar as relações conflituosas entre os padres da Companhia de Jesus e diferentes segmentos sociais na capitania agrária-escravista do Rio de Janeiro na América Portuguesa na segunda metade do século XVIII?

Dito de outro modo: seria possível identificar nas queixas e denúncias dos lavradores, de segmentos da elite e dos escravos destes grupos acerca dos comportamentos dos padres, elementos que nos remetam ao debate sobre a economia moral tal como a discutida pelo referido autor inglês? Teriam as diferentes categorias sociais fluminenses a base de sustentação de seus argumentos na tradição, na ancestralidade, nos costumes e na moralidade? Ou seja, qual seria a racionalidade econômica que geria, de um lado, os interesses dos padres e, conseqüentemente, da Companhia de Jesus e, de outro, os lavradores e parte de uma elite que se sentia prejudicada por tais religiosos? Seriam racionalidades diferentes, com interesses também diversos ou tratavam-se apenas de relações conflituosas envolvendo a propriedade e o uso da terra e as tentativas de manter ou mudar os costumes agrários e comerciais?

Os analistas e críticos da obra de Thompson alertam que para utilizar os seus conceitos em outros contextos seria necessária, nestas conjunturas, a existência de uma crença popular ligada às intervenções das autoridades sempre que a segurança alimentar estivesse em risco. A segunda condição seria a coexistência entre um modelo tradicional, de caráter mais paternalista e o novo, de caráter liberal, com pouca ou nenhuma intromissão do Estado no mercado. Essa coexistência levaria a conflitos e poderia causar motins. Todavia, o caso português diferia bastante deste cenário. Na sociedade lusa, estruturada com base na ideia de sociedade corporativa, onde o rei era um representante

---

<sup>2</sup> Edward P. Thompson. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

de Deus e suas funções eram governar como um pai benigno, manter os povos sossegados em nome do bem comum e consolidar a cristandade, os motins e rebeliões precisavam ficar sob controle e isso só seria alcançado com a interferência constante da monarquia no cotidiano da população.<sup>3</sup>

Inúmeras análises já foram elaboradas sobre as obras de Thompson.<sup>4</sup> Neste momento, quando a ideia é analisar uma devassa feita na capitania do Rio de Janeiro no ano de 1768, a proposta é tão somente, verificar algumas aproximações e ou distanciamentos nas justificativas dadas pelos depoentes que permitem a análise sob o viés da economia moral.

## 2. Fonte: a devassa

Para entender melhor a proposta é necessário conhecer um pouco mais a fonte em questão. As histórias relatadas e analisadas chegaram até os dias atuais por causa da devassa mandada realizar no ano de 1768, momento em que a Companhia de Jesus já havia caído em desgraça junto ao rei português D. José I e mais ainda, junto ao seu secretário de estado, Sebastião José de Carvalho e Melo, futuro marquês de Pombal. A devassa foi ordenada por causa das tensões e disputas envolvendo os interesses da coroa e os da ordem religiosa. Entretanto, tratava-se de um documento de fundo religioso,

---

<sup>3</sup> Flávio Marcus da Silva. Economia moral e abastecimento alimentar em Minas Gerais no século XVIII. *Mneme- Revista de Humanidades*, vol. 07, no. 16, jun./jul. de 2005, p. 17-54. Disponível em [www.cerescaico.ufrn.br/mneme](http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme).

<sup>4</sup> Dentre outras, ver: José Carlos Barreiros. E. P. Thompson e a historiografia brasileira: revisões críticas e projetos. *Revista Projeto História*. São Paulo (12), out. 1995, 57-75; Déa Ribeiro Fenelon. E. P. Thompson: História e política. *Revista Projeto História*. São Paulo (12), out. 1995, 77-93; Alexandre Fortes; Antonio Negro; Paulo Fontes. Peculiaridades de E. P. Thompson. In.: Antonio Luigi Negro; Sergio Silva (orgs.). *E. P. Thompson: as peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. 3. ed. Campinas: Unicamp, 1998. vol. 2, p. 11-46. (Coleção Textos Didáticos); Suely Aparecida Martins. As contribuições teórico-metodológicas de E. P. Thompson: experiência e cultura. *Em tese*. Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC Vol. 2 nº 2 (4), agosto-dezembro/2006, p. 113-126; Bryan Palmer. *Edward Thompson: objeções e oposições*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1996; SILVA, Sérgio. Thompson, Marx, os marxistas e os outros. In.: Antonio Luigi Negro; Sergio Silva (orgs.). *E. P. Thompson: as peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. 3. ed. Campinas: Unicamp, 1998. v. 2. (Coleção Textos Didáticos); Júlio Cesar Meira. A contribuição de E. P. Thompson para os estudos históricos. *Revista Expedições: Teoria da História & Historiografia*, vol. 5, n. 1, janeiro-julho de 2014, p. 188-207.

## Marcia Amantino

ordenado pelo papa Benedito XIV (pressionado por D. José I), alegando que os jesuítas haviam deixado de se dedicar às práticas religiosas para tornarem-se grandes comerciantes.

O cardeal Francisco Saldanha foi o escolhido pelo papa para ser o reformador da Companhia de Jesus e deveria definir outros cardeais para as regiões mais afastadas do reino. Assim, no dia 2 de maio de 1758, lançou uma pastoral intimando e tornando os padres da Companhia réus acusados de praticarem comércio. No dia 15 de maio desse ano lançou um mandamento para proibir “o escandaloso comércio, que o governo dos regulares da Companhia denominada de Jesus estavam publicamente fazendo nos referidos reinos e seus domínios”.<sup>5</sup>

O cardeal buscou legitimar suas ordens na autoridade do passado, lembrando aos fiéis que “desde a fundação da igreja católica foi proibido a todas as pessoas dedicadas ao sacerdócio macularem o seu santo ministério com a ingerência nos negócios seculares”.<sup>6</sup> Lembrou ainda que em 22 de fevereiro de 1633 o papa Urbano VIII já havia tentado coibir a ingerência dos missionários nos “negócios seculares e nas negociações mercantis”, pois era “indecoroso, indecente e prejudicial”. A bula proibia qualquer tipo de negociação e, aqueles que fossem pegos no delito seriam excomungados. Contudo, como o problema continuava sem uma solução, a bula de 17 de junho de 1669 decretada pelo papa Clemente IX reafirmou a anterior e o mesmo havia feito o papa Benedicto XIV em 25 de fevereiro de 1741. Ou seja, pela insistência das bulas papais, pode-se inferir que o problema da prática do comércio realizado pelos religiosos era constante e envolvia tanto o clero secular quanto o regular.

---

<sup>5</sup> Mandamento do eminentíssimo e reverendíssimo cardeal visitador e reformador geral expedido em 15 de maio do mesmo ano de 1758, para suspender o escandaloso comercio, que o governo dos regulares da Cia denominada de Jesus estavam publicamente fazendo nos referidos reinos e seus domínios. In: Simão José Luz Soriano. *História do reinado de el-rei Dom José e da administração do Marquês de Pombal precedida de uma breve notícia dos antecedentes reinantes*. Lisboa: Typ. Universal, 1867, p. 377.

<sup>6</sup> Mandamento do eminentíssimo e reverendíssimo cardeal visitador e reformador geral, p. 378.

O cardeal Saldanha continuava seu mandamento afirmando que a proibição da prática do comércio deveria ser muito mais rígida entre os missionários porque eles deveriam ter

por único patrimônio a pobreza apostólica e por único objeto o fervoroso zelo de alumiar com a luz do evangelho, aqueles que descansam na sombra da morte, habitando nas trevas da ignorância do verdadeiro deus; e esperarem da infinita providência, que mediante a caridade dos fieis lhe não falem os necessários meios para se alimentarem e vestirem.<sup>7</sup>

Até essa parte do documento, Saldanha estava tratando sobre a prática de comércio entre religiosos numa perspectiva ampla, mas a partir desse ponto ele passou a tratar mais especificamente sobre os religiosos da Companhia de Jesus. Segundo ele,

Nos colégios, noviciados, casas, residências e outros lugares das províncias e vice províncias da religião da Companhia de Jesus nestes reinos e seus domínios ... se acham ainda alguns religiosos tão esquecidos das sobreditas disposições divinas e apostólicas tão obstinadamente endurecidos na transgressão delas que sem temor de Deus e pejo do mundo e grave prejuízo de suas almas e com geral escândalo dos fieis os imitando os numulários e negociantes que Cristo lançou fora do templo repreendidos e flagelados estão dentro das suas próprias casas das suas habitações religiosas e como tais dedicadas a Deus não só aceitando e expedindo letras de dinheiro a cambio como se pratica nos bancos e casas de comercio mas também vendendo mercadorias transfretadas da América, da Ásia e da África para negociarem nelas como se os ditos colégios, casas, residências e mais lugares fossem armazém de negócios e habitações deles lojas de mercadores.<sup>8</sup>

Além disso, tais padres, segundo o documento do cardeal, colocavam armazéns perto dos portos para facilitar o comércio e vendiam “gêneros e fazendas ao povo como quaisquer dos mercadores públicos, habitantes nos referidos lugares”. Havia também, segundo seu relato, padres que mandavam buscar drogas nos sertões para depois vendê-las à população; outros, mandavam salgar carnes e peixes também para a venda; e alguns acumulavam couros e mantinham dentro de suas próprias residências “tendas de gêneros molhados ou das fazendas, comestíveis, açougues e outras oficinas sordidíssimas”.<sup>9</sup>

---

<sup>7</sup> Mandamento do eminentíssimo e reverendíssimo cardeal visitador e reformador geral, p. 378.

<sup>8</sup> Mandamento do eminentíssimo e reverendíssimo cardeal visitador e reformador geral, p. 384.

<sup>9</sup> Mandamento do eminentíssimo e reverendíssimo cardeal visitador e reformador geral, p. 385.

## Marcia Amantino

Finalizou o documento ordenando que todos os religiosos deveriam parar com as diferentes práticas de comércio, cessando as “transgressões e escândalos”. E que nenhum pretexto para tentar justificar tais atos seriam aceitos, mesmo o da necessidade das igrejas, ou que o comércio era feito por pessoas de fora da religião, ou que precisavam de tempo para concluir as transações comerciais em que se achavam envolvidos ou ainda, que interpretavam de formas diferentes as constituições apostólicas.<sup>10</sup> Nenhum desses argumentos seriam aceitos e os que teimassem seriam excomungados. Todas as pessoas teriam três dias a contar da data de publicação daquele edital para se apresentar e informar sobre tais práticas de comércio proibidas. Além disso, os religiosos da Companhia deveriam apresentar os livros, cadernos e papéis referentes aos seus negócios.<sup>11</sup>

O bispo beneditino D. Antonio do Desterro foi o escolhido para ser o reformador da Companhia de Jesus na capitania do Rio de Janeiro.<sup>12</sup> O bispo publicou uma pastoral no ano de 1758, repetindo o que antes havia feito o cardeal Saldanha em Portugal, informando sobre o comércio escandaloso praticado pelos inacianos. Pela pastoral, o bispo exigia que qualquer pessoa que tivesse informações sobre as práticas comerciais inacianas deveria se apresentar às autoridades. Denunciava que o comércio era proibido a qualquer religioso e que, portanto, aqueles que o praticavam feriam a doutrina canônica.<sup>13</sup>

Apesar desta determinação, o próprio bispo estava céptico em relação aos efeitos de sua ordem. Em carta escrita para o conde de Oeiras, informava que não teria sucesso nessa empreitada porque conhecia bem os religiosos e sabia que eles negariam “seus crimes” e que talvez a população, enganada por constantes explicações dadas pelos religiosos, também não os denunciaria. Pode-se inferir que talvez, a população não

---

<sup>10</sup> Mandamento do eminentíssimo e reverendíssimo cardeal visitador e reformador geral, p. 385, 386.

<sup>11</sup> Mandamento do eminentíssimo e reverendíssimo cardeal visitador e reformador geral, p. 386.

<sup>12</sup> O bispo Desterro ficou no cargo por 27 anos, liderando o bispado do Rio de Janeiro entre os anos de 1746 a 1773. Neste período publicou 31 pastorais. Cf. Luis Fernando Torres-Londoño Sob a autoridade do pastor e a sujeição da escrita: os bispos do Sudeste do Brasil do século XVIII na documentação pastoral. *História: Questões & Debates*, Curitiba, n. 36, p. 161-188, 2002.

<sup>13</sup> AHU, Rio de Janeiro, avulsos. Ofício do bispo D. Antonio do Desterro para Thomé Joaquim da Costa Corte Real em 14 de março de 1760. Cx 59, doc. 5670.

estivesse sendo enganada pelos padres. Apenas tinham medo de ofendê-los porque sabia da conivência que as autoridades sempre dedicaram a eles.

Além das pastorais, o bispo ficou responsável também pela elaboração de uma devassa para investigar se os padres praticavam atividades não condizentes com a sua natureza. O resultado do trabalho de Desterro no cumprimento da reforma se materializou juridicamente com a instauração de um processo judicial para a investigação e apuração das responsabilidades dos padres jesuítas nas acusações que lhe eram imputadas. Na devassa, o bispo interrogou 43 pessoas que viviam na capitania do Rio de Janeiro entre o mês de janeiro e fevereiro de 1760.<sup>14</sup>

Todos os depoentes eram homens, e segundo ele, honrados e sem nenhum conflito prévio com os padres da Companhia. Portanto, não tinham por que mentir sobre o comportamento deles. Segundo o bispo, sempre que alguém tinha algum questionamento ou querela com os padres havia sido dispensado do interrogatório. Contudo, isso não foi levado em conta na devassa. O padre Ângelo Peçanha, sacerdote secular e morador na vila de São Salvador dos Campos de Goitacazes, afirmou que os padres mudaram um marco que dividia as suas terras com as do pai dele e que mesmo seu pai tendo tentado anular essa modificação, de nada adiantou. Os padres ficaram com parte das terras de sua família porque ninguém “queria ir com eles demandar não só por serem poderosos, com os ministros e oficiais de justiça, mas também porque tinham e conservavam nas suas terras uns tais homens assalariados que juravam nas causas deles, tudo que os mesmos padres queriam e eram publicamente reconhecidos esses homens por testemunhas falsas”.

15

A devassa era composta por perguntas iguais que seriam feitas aos depoentes nas diferentes capitanias na América portuguesa (anexo 1). Não se sabe se ela foi elaborada

---

<sup>14</sup> AHU. Ofício do ouvidor geral e desembargador da relação do Rio de Janeiro, Gonçalo José Brito Barros ao secretário de estado do reino e mercês, conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, remetendo processo de devassa tirada ao confisco dos bens dos padres da Companhia de Jesus no Rio de Janeiro. Cx. 67, doc. 65,66; cx 68, doc. 21. Doravante esse documento será identificado apenas como Devassa do Rio de Janeiro.

<sup>15</sup> Devassa do Rio de Janeiro, testemunha padre Ângelo Peçanha, 27 de janeiro de 1760.

## Marcia Amantino

no reino ou se algum bispo da América portuguesa teria sido o responsável pela escolha das oito perguntas que envolviam vários aspectos sobre o cotidiano dos padres e de suas relações sociais, econômicas e políticas. Eram feitas de maneira a direcionar a resposta, não permitindo muita liberdade para os depoentes. O interrogatório era, portanto, direcionado para a obtenção de determinadas respostas. Não se pode perder de vista que, como qualquer depoimento, as respostas eram registradas por alguém que acabava por modificar o que havia sido dito, ainda que sem intenção. Além disso, as perguntas também poderiam condicionar as respostas e a construção do discurso.<sup>16</sup>

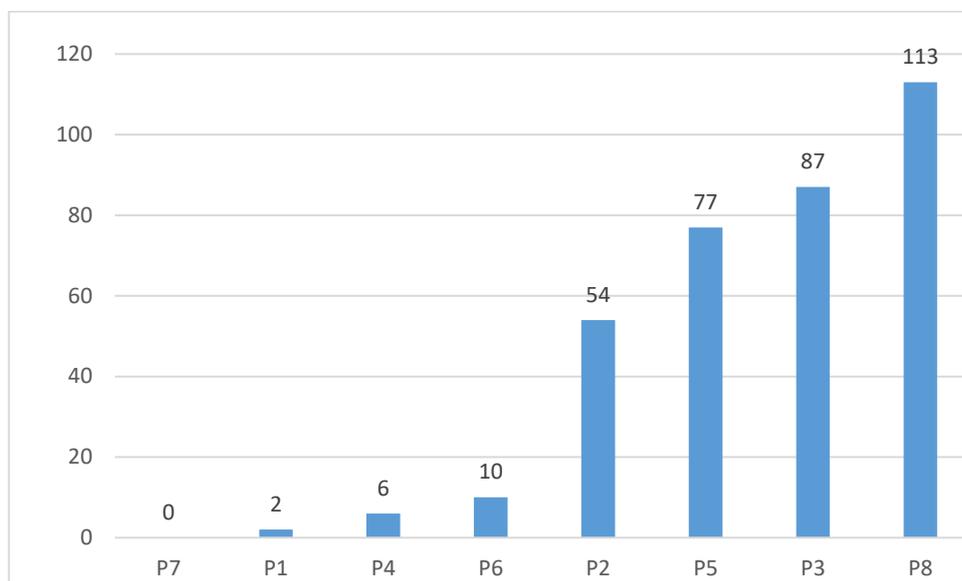
Assim, das oito perguntas do interrogatório, três (as perguntas de número 2, 3 e 5) estavam ligadas diretamente às práticas comerciais exercidas pelos inicianos, aos seus comportamentos com os vizinhos nas terras que possuíam, aos conflitos que eles mantinham com os povos, à manipulação que exerciam sobre as autoridades judiciais e administrativas e à imposição do medo para resolver suas contendas. Foram ouvidas 43 pessoas moradoras na capitania e grande parte delas afirmou que só estavam falando naquele momento porque os padres já não possuíam o poder de outrora e não teriam como puni-los.<sup>17</sup>

---

<sup>16</sup> Sobre esta discussão ver Carlo Guinzburg. O inquisidor como antropólogo. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v1, n.21, p 09-20, set 90/fev 91.

<sup>17</sup> AHU. Ofício do ouvidor geral e desembargador da relação do Rio de Janeiro, Gonçalo José Brito Barros ao secretário de estado do reino e mercês, conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, remetendo processo de devassa tirada ao confisco dos bens dos padres da Companhia de Jesus no Rio de Janeiro. Cx. 67, doc. 65,66; cx 68, doc. 21.

**Gráfico 1 - Distribuição das respostas fornecidas por cada uma das testemunhas, Rio de Janeiro, 1768.**



Fonte: AHU. Devassa do Rio de Janeiro, 1768.

Por este gráfico percebe-se que, reunindo as três perguntas que interessam mais de perto ao tema deste texto, foram obtidas durante os interrogatórios 218 respostas que remetiam a questões ligadas a terra, ao comércio (que está intimamente atrelado à propriedade agrária) e ao medo imposto pelos padres aos grupos que tentavam questionar suas determinações.

As devassas deram “voz” aos que, até então, não tinham a quem recorrer quando o litigante era a Companhia de Jesus. Devido ao grande poder que mantinham com as autoridades, os padres, segundo os depoimentos, não respeitavam as pessoas que estavam nas terras há muito tempo, como sesmeiros ou como foreiros. Os padres foram acusados também de mudarem quando queriam e, sempre de acordo com seus interesses, as regras e a relação de acesso à terra, já que, pelo menos na capitania do Rio de Janeiro, eram os maiores proprietários agrários.

## Marcia Amantino

Manoel João Raposo, sacerdote secular disse em depoimento que os padres da Companhia tinham por hábito comprar gados de pessoas vizinhas por um preço e depois de tê-los engordado em seus pastos, vender por um valor muito maior. Além disso, todo gado que encontravam sem marcas era recolhido pelos seus escravos e, depois de colocadas as suas, os vendiam. Completou sua informação afirmando que em 1730 alguns escravos dos padres, cumprindo suas ordens foram a uma fazenda e roubaram sete bois e os mataram na fazenda da Moribeca. Depois, separaram em partes e enviaram aos letrados e escrivães da vila de São Salvador de Campos dos Goitacazes.<sup>18</sup> Pedro Dias Paes Leme, outro depoente, informou que todos sabiam que os produtos chegados nas fragatas dos padres no porto da cidade vinham de outras regiões e que eles não pagavam os impostos alfandegários alegando que não eram destinados ao comércio, e sim para abastecer o colégio e os aldeamentos indígenas. Contudo, segundo esta testemunha e outras, os padres vendiam tais mercadorias na cidade e tinham “uns carnicheiros a quem as vendia [a carne]”.<sup>19</sup>

Sobre o cotidiano na parte rural da capitania, o ex-caixeiro dos padres, Domingos Alves Bastos, afirmou em seu depoimento que “por cousa leve” expulsavam o foreiro “de suas terras com violências, despotismos, mandando pelos seus escravos destruir as plantas, e lançar-lhes as casas no chão e vexados disto, saíam os tais foreiros das terras deixando as benfeitorias que nelas tinham feito”.

Percebe-se nos depoimentos, que apesar de existir um comércio jesuítico “urbano” efetivado nos portos das grandes cidades, distribuindo produtos chegados pelo mar de outras capitanias e também do exterior, era muito comum o comércio exercido no mundo rural por meio de compra e venda de rebanhos e do que era gerado a partir da produção agrária de cada uma das nove fazendas inicianas mantidas na capitania do Rio de Janeiro no século XVIII.

---

<sup>18</sup> AHU. Devassa do Rio de Janeiro, 1768, testemunha Manoel João Raposo.

<sup>19</sup> AHU. Devassa do Rio de Janeiro, 1768, testemunha Pedro Dias Paes Leme.

O acúmulo de terras nas mãos da Companhia de Jesus está atrelado diretamente as escolhas feitas pelos primeiros inacianos ao chegarem à América portuguesa. Os primeiros jesuítas que chegaram em 1549 acompanhando o governador geral Tomé de Sousa, perceberam rapidamente que não conseguiriam manter o projeto missionário contando apenas com as esmolas dos moradores. O padre Nóbrega, líder daquele grupo de religiosos, iniciou um progressivo convencimento a seus pares e superiores de que os moradores da capitania e de todo o litoral eram pessoas pobres e que não teriam como mantê-los. Para ele, era necessário lançar mão de mecanismos que fornecessem à Companhia autonomia financeira.

Em 1564, o rei português, Dom Sebastião, estabeleceu um alvará se comprometendo, como rei cristão, a manter a dilatação da fé em seus domínios e, para tanto, determinava que os padres que estavam na Bahia e, posteriormente outros em diferentes localidades, receberiam da fazenda real “mantimentos, vestidos e tudo o mais necessário a suas pessoas, igrejas, casas e habitações”. Isso significava que poderiam habitar no colégio da Bahia até 60 religiosos e que ele receberia a “redizima de todos os dízimos”.<sup>20</sup> Essa benesse foi, posteriormente, estendida ao Colégio de Pernambuco, do Rio de Janeiro e, depois, ao de São Paulo.

Ao mesmo tempo em que o rei garantia as doações aos colégios, ampliou os privilégios à ordem e garantiu também terras para que cultivassem seus alimentos e isenções alfandegárias para seus produtos. Como participaram ativamente ao lado dos governadores na pacificação de grupos indígenas hostis a colonização, receberam como recompensa mais terras, imóveis e também escravos indígenas capturados durante as lutas.

Esse conjunto de privilégios foi a base que os religiosos inacianos tiveram para desenvolver sua economia e, como queria o padre Nóbrega, conseguir autonomia. Assim, ao lado de suas atividades missionárias, pode-se afirmar que as atividades econômicas

---

<sup>20</sup> LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. São Paulo: Loyola, 2004, tomo I, p.43.

## **Marcia Amantino**

desenvolvidas por eles marcaram o processo de ocupação, de colonização e de exploração econômica da América lusa.

No caso da capitania do Rio de Janeiro, a Companhia de Jesus conseguiu acumular, conforme já visto, nove propriedades rurais, produtoras de cana de açúcar, alimentos em geral, criação de variados tipos de gados e produtos que eram exportados, como por exemplo a mandioca que era enviada para a África em troca de mão de obra escrava. Em meados do século XVIII era a maior proprietária de escravos na capitania e controlava centenas de indígenas que viviam nos quatro aldeamentos controlados por eles.<sup>21</sup>

### **Somos “senhores pelo direito e também pelo torto”**

O desembargador da casa de suplicação de Lisboa e dos agravos da relação da cidade do Rio de Janeiro, Manuel da Fonseca Brandão, afirmou que tinha em seu poder o livro em que os padres registravam seus foreiros e o quanto cada um deveria pagar pela porção de terra inaciana que ocupava. Pelos dados recolhidos no livro, informou que Domingos Alves dos Santos pagava anualmente um mil e duzentos réis aos padres, mas que estes estavam exigindo que de janeiro de 1759 em diante o foreiro passasse a pagar trinta e oito mil e quatrocentos réis pela mesma terra. Ao ser questionado pelo foreiro, o padre teria então respondido que “eles eram senhores pelo direito e também pelo torto”.<sup>22</sup>

Esta explicação utilizando as palavras “senhores”, “direito” e, por que não, “torto”, ajudam a perceber um pouco acerca das concepções que a sociedade do século XVIII tinha a respeito de sua relação com a terra, com o uso dela e também do que era direito, justo ou moral no cotidiano rural brasileiro. Para esta sociedade, as relações – embora travadas entre desiguais – deveriam ser recíprocas. Daí, o foreiro em questão ter indicado que “reconhecia que os padres eram por direito senhores para lhe acrescentarem [o aumento do pagamento sobre a terra], mas pedia que por outro lado, os padres vissem

---

<sup>21</sup> Marcia Amantino. *A Companhia de Jesus na cidade do Rio de Janeiro: o caso do Engenho Velho*, século XVIII. Jundiaí: Paco Editorial, 2018.

<sup>22</sup> AHU- Devassa do Rio de Janeiro, 1768 testemunha Manuel da Fonseca Brandão

que ele havia feito vários benefícios em “valas e cercos como que lhes defendia os canaviais”. Os padres foram, segundo a testemunha, intransigentes, mas para sorte do foreiro, logo depois os religiosos foram presos e expulsos do reino.

Algumas outras histórias que foram narradas por diferentes depoentes sobre o difícil relacionamento entre os padres administradores de fazendas com seus vizinhos, permitem entender uma parte deste universo conflitivo que veio à tona nos depoimentos.

No ano de 1727 chegou à fazenda de Moribeca, localizada na região norte da capitania do Rio de Janeiro e administrada por dois religiosos da Companhia de Jesus, um terceiro e juntos, alteraram, mais de uma vez e sempre de acordo com seus critérios, os limites da fazenda, ampliando sua extensão.<sup>23</sup> O resultado deste trabalho foi o Tombo das terras de Campos de Goitacazes, elaborado o ano de 1730 e assinado por Manuel da Costa Mimoso, cavaleiro professo no hábito de Cristo, desembargador da relação do Porto, ouvidor geral e corregedor da câmara do Rio de Janeiro e juiz de fora do próprio tomo das terras.<sup>24</sup>

Apesar deste documento dar um caráter legal ao processo de tombamento destas terras, a mudança nos rumos e limites da fazenda de Moribeca foi descrita posteriormente, de forma muito diversa pelas testemunhas ouvidas durante o processo de devassa sofrido pela Companhia de Jesus. De diferentes formas, todas elas apontaram para os excessos e desrespeito pela população e pela verdade exercidos pelos padres. O padre português, Manoel João Raposo, sacerdote secular e morador na região de Campos dos Goitacazes, onde ficava a fazenda da Moribeca, disse que os padres incluíram na sua fazenda “todas as terras alheias que lhes pareceu”. Complementou a informação afirmando que no ano seguinte, levaram para a região um ouvidor do Rio de Janeiro para que ele fizesse o

---

<sup>23</sup> Segundo Serafim Leite, os padres estavam atendendo a uma ordem real para se medirem todas as terras que pertenciam à Companhia de Jesus e que fizeram tudo sem que ninguém colocasse qualquer obstáculo. Depois de feitas e registradas as demarcações, os beneditinos começaram a questioná-la na justiça em 1733 e a demanda continuou até a expulsão dos jesuítas. Serafim Leite. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. São Paulo: Loyola, 2004, vol. 6, p. 87.

<sup>24</sup> MUSEU DA FAZENDA/ Rio de Janeiro. Tombo das terras, currais e mais pertences nos Campos dos Goitacazes da Companhia de Jesus, 1730. Códice: 81.20.14.

## Marcia Amantino

registro das novas fronteiras da propriedade. Muitos moradores, poderosos como os religiosos de São Bento - bem como os pobres, reclamaram da atitude dos padres e do ouvidor, mas de nada adiantou. Alegaram que não podiam litigar contra os padres devido ao poder que estes tinham nos cartórios e junto às autoridades. O resultado é que perderam suas terras.

No ano de 1730, novamente os inacianos usaram o mesmo artifício para aumentar a propriedade e Caetano de Barcelos, o vizinho prejudicado, entrou na justiça contra eles, mas depois de gastar tudo o que tinha, resolveu fazer um acordo favorecendo-os claramente. Algum tempo depois, os padres tomaram posse de uma área que era de pasto comum e realengo. Quando a plantação começou a crescer “e vendo o povo o prejuízo público que o dito lhe resultava”, se rebelaram e tentaram cortar a plantação de limões dos padres. Estes, auxiliados por seus escravos, impediram a tentativa.<sup>25</sup> Uma outra testemunha completou a história afirmando que foram as mulheres quem teriam ido cortar os pés de limões e por isto foram atacadas pelos padres e pelos escravos.<sup>26</sup> Os religiosos chamaram depois as autoridades, inclusive, o ouvidor e assim, as mulheres e o povo da região tiveram que pagar os prejuízos da Companhia e refazer a cerca destruída. Os religiosos ainda tomaram posse de uma lagoa onde o gado da população bebia água - talvez como punição aos atos cometidos pelo povo.<sup>27</sup> Outra testemunha afirmou que:

Sabe por ser público, e notório que os padres da Companhia vexavam a todas as pessoas que tinham terras vizinhas, e confinantes com as deles, porque as usurpavam querendo sem razão de justiça estender, e ampliar as suas terras ao que na verdade lhe pertenciam fazendo e movendo litígios aos tais vizinhos os quais para não contenderem com eles deixavam as suas próprias terras, e assim ficavam os ditos padres com elas injustamente, porque como eram muito

---

<sup>25</sup> AHU- Devassa do Rio de Janeiro, 1768 testemunha Manuel João Barroso.

<sup>26</sup> Thompson indica que “Quem começava os motins era, com bastante frequência, as mulheres” (Costumes em comum, p. 183).

<sup>27</sup> AHU- Devassa do Rio de Janeiro, 1768 testemunha Padre Ângelo Peçanha.

poderosos com os ministros e oficiais de justiça faziam tudo quanto pretendiam por cuja causa eram temidos de todos.<sup>28</sup>

Na obra *Costumes em Comum*, Thompson afirma que “as revoltas não são necessariamente prestigiadas na cultura dos pobres”. Além de poderem provocar a ira dos deuses, “podem certamente indispor os governantes ou os ricos, os únicos de quem poderia vir algum auxílio”.<sup>29</sup> Entretanto, depois de lidas as perguntas e respostas de todos os depoentes da devassa contra os padres da Companhia de Jesus no Rio de Janeiro, pode-se pensar que os pobres, ou seja, aqueles que não detinham as mesmas estratégias políticas e sociais dos padres jesuítas, na realidade, tinham medo de se revoltar contra eles porque sabiam que, na realidade, eles controlavam a justiça e, portanto, de pouco valiam os costumes e as tradições, tão francamente desrespeitadas pelas autoridades.

Todavia, a situação era mais complexa. Não eram apenas os pobres as vítimas dos padres da Companhia de Jesus segundo os depoimentos da devassa. O caso de Pedro Dias Paes Leme, natural e morador da Freguesia de Irajá, fidalgo da casa de sua majestade, cavaleiro e comendador da Ordem de Cristo, alcaide mor da Bahia e guarda mor das Minas é sintomático para se perceber o poder que os padres haviam conseguido atingir na capitania. Nenhum de seus títulos e privilégios o resguardou de ter problemas com os mesmos. De acordo com seu depoimento, possuía umas terras junto à Sé da cidade e nelas pretendia construir umas casas. Um dia, os padres, com o objetivo de lhe tomar o terreno começaram a construir algumas serventias afirmando que a propriedade era do colégio e que havia sido doada por ele testemunha. Um dos padres jurou que ele havia dado como pagamento por um sermão e um outro religioso acrescentou um outro motivo. Pedro Dias Paes Leme, enfurecido, continuou afirmando não ter feito doação nenhuma. Não satisfeitos, os padres foram até sua fazenda, chamada de Santana, ordenando-lhe que a deixasse porque também pertenceria ao colégio do Rio de Janeiro. A testemunha alegou que,

---

<sup>28</sup> AHU- Devassa do Rio de Janeiro, 1768 testemunha José Rodrigues Aragão.

<sup>29</sup> Edward Thompson. *Costumes em comum*... p. 206

## Marcia Amantino

Na verdade nenhum Direito tinham nas tais terras, nem lhes podem pertencer por princípio algum, e só pela razão comum que tem de quererem ser absolutos e senhores de todas as terras usurpá-las a seus possuidores de que há, queixa geral no povo.<sup>30</sup>

Paes Leme indicou ainda que os padres tinham, somente na cidade do Rio de Janeiro, quarenta demandas judiciais em andamento.<sup>31</sup>

Outra testemunha, Diogo de Azeredo Coutinho, ajudou a compreender um pouco melhor esta história. Segundo seu depoimento, os padres haviam comprado um terreno ao lado do que possuía o guarda mor Pedro Dias Paes Leme. Neste terreno, os religiosos construíram um seminário e começaram a abrir janelas e servidões para o lado do terreno de Dias Paes Leme. Quando este reclamou, os padres alegaram que tal terreno havia sido doado à santo Ignácio. O guarda mor ganhou a demanda, mas os padres foram “desinquietá-lo” em sua fazenda, enviando “alguns Índios cortar-lhes os matos dela, e a tomarem posse das terras dela”.<sup>32</sup>

A testemunha Pedro Manhães Barreto (e muitas outras) afirmou que os padres mantinham pessoas prontas para jurarem publicamente em suas causas, mesmo sendo falsas e que nos cartórios os padres falsificavam escrituras e “tiravam outras dos livros de notas”. Sobre a questão da moralidade de um religioso pedir a uma pessoa que jurasse falsamente, a testemunha Antonio da Silva Esteves afirmou que, em conversa com o padre Miguel Lopes da Companhia de Jesus, perguntou-lhe como podia fazer isso e o religioso lhe respondeu que “se as testemunhas o juravam assim como lhes pedia contra a sua conveniência que lá se houvessem, pois que não iriam para o inferno por fazer o que ele lhes pedia”.<sup>33</sup>

Todavia, no momento de crise de poder dos jesuítas, quando eles já não tinham mais o apoio incondicional que sempre receberam das autoridades, a população pôde

---

<sup>30</sup> AHU- Devassa do Rio de Janeiro, 1768 testemunha Pedro Dias Paes Leme

<sup>31</sup> AHU- Devassa do Rio de Janeiro, 1768 testemunha Pedro Dias Paes Leme

<sup>32</sup> AHU- Devassa do Rio de Janeiro, 1768 testemunha Diogo de Azeredo Coutinho.

<sup>33</sup> AHU- Devassa do Rio de Janeiro, 1768 testemunha Antonio da Silva Esteves

finalmente, expor suas queixas e demonstrar como que os religiosos não respeitavam os costumes e mesmo as ordens reais e religiosas.

### **3. Conclusão**

Em 3 de setembro de 1759, o rei D. José I expulsou a Companhia de Jesus do reino português e de todos os seus territórios e domínios, mas antes já havia confiscados os seus bens. Uma das mais importantes justificativas para o confisco, a prisão de todos os padres e a posterior expulsão do reino de Portugal e das suas áreas de conquista foi a chamada “escandalosa” prática de comércio exercida pela ordem. Tais práticas foram condenadas (naquele momento apenas), abertamente pela Igreja e pelos moradores com a alegação de que não se tratava de atividades de religiosos e sim, de negociantes. A aceitação dessas justificativas por parte da população como um todo demonstraram um descontentamento social, moral e religioso com o comportamento dos padres, mas também que havia interesses de grupos sociais que viam essa prática jesuítica como sendo desleal e concorrente. Com sua derrocada, muitas oportunidades se abriram para a sociedade.

Thompson, ao analisar alguns segmentos sociais da Inglaterra do século XVIII, chamou a atenção para a importância dos costumes e da tradição para as populações mais ligadas ao mundo agrário. Os depoimentos das testemunhas que depuseram na devassa do Rio de Janeiro permitiram perceber que havia não apenas revolta pelos desmandos, violências, usurpações e imoralidade dos padres. Acima de tudo, havia também uma clara reclamação pelo não respeito às tradições, às leis e aos usos que os antepassados faziam das terras.

Mais do que medo de se revoltarem, como afirmou Thompson se referindo aos pobres ingleses, os que viviam próximos aos religiosos da Companhia de Jesus na capitania do Rio de Janeiro (e nem precisavam ser pobres), sabiam, por práticas diversas, de que não adiantava lutar contra eles. Não era uma luta justa. Os padres sempre ganhavam as disputas, fosse por meio de ataques de seus numerosos escravos, fosse nos

## **Marcia Amantino**

tribunais, comprando testemunhas e autoridades. A situação só favoreceu aos moradores quando os padres caíram em desgraça frente à monarquia.

### **FONTES**

Mandamento do eminentíssimo e reverendíssimo cardeal visitador e reformador geral expedido em 15 de maio do mesmo ano de 1758, para suspender o escandaloso comercio, que o governo dos regulares da Cia denominada de Jesus estavam publicamente fazendo nos referidos reinos e seus domínios. In: SORIANO, Simão José Luz. História do reinado de el-rei Dom José e da administração do Marquês de Pombal precedida de uma breve notícia dos antecedentes reinantes. Lisboa: Typ. Universal, 1867, p. 377.

AHU. Ofício do ouvidor geral e desembargador da relação do Rio de Janeiro, Gonçalo José Brito Barros ao secretário de estado do reino e mercês, conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, remetendo processo de devassa tirada ao confisco dos bens dos padres da Companhia de Jesus no Rio de Janeiro. Cx. 67, doc. 65,66; cx 68, doc. 21.

AHU, Rio de Janeiro, avulsos. Ofício do bispo D. Antonio do Desterro para Thomé Joaquim da Costa Corte Real em 14 de março de 1760. Cx 59, doc. 5670.

### **REFERÊNCIAS**

Amantino, Marcia. *A Companhia de Jesus na cidade do Rio de Janeiro: o caso do Engenho Velho, século XVIII*. Jundiaí: Paco Editorial, 2018.

Barreiro, José Carlos. E. P. Thompson e a historiografia brasileira: revisões críticas e projetos. *Revista Projeto História*. São Paulo (12), out. 1995, p. 57-75.

- Fenelon, Déa Ribeiro. E. P. Thompson: História e política. *Revista Projeto História*. São Paulo (12), out. 1995, p. 77-93.
- Fortes, Alexandre; Negro, Antonio; Fontes, Paulo. Peculiaridades de E. P. Thompson. In.: Negro, Antonio Luigi; Silva, Sergio (orgs.). *E. P. Thompson: as peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. 3. ed. Campinas: Unicamp, 1998. vol. 2, p. 11-46. (Coleção Textos Didáticos).
- Ginzburg, Carlo. O inquisidor como antropólogo. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v1, n.21, p 09-20, set 90/fev 91.
- Leite, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, vol. 6, 1945.
- Martins, Suely Aparecida. As contribuições teórico-metodológicas de E. P. Thompson: experiência e cultura. *Em tese*. Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC Vol. 2 nº 2 (4), agosto-dezembro/2006, p. 113-126.
- Meira, Júlio Cesar. A contribuição de E. P. Thompson para os estudos históricos. *Revista Expedições: Teoria da História & Historiografia*, vol. 5, n. 1, janeiro-julho de 2014, p. 188-207.
- Müller, Ricardo Gaspar. *Razão e utopia: Thompson e a história*. Tese de Doutorado em História Social. Curso de História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.
- Palmer, Bryan. *Edward Thompson: objeções e oposições*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1996.
- Silva, Eleonora Félix da. E.P. Thompson e as contribuições para a história social e os estudos sobre escravidão. 2008. Disponível em: [http://www.janduarte.com.br/textos/e\\_p\\_thompson.pdf](http://www.janduarte.com.br/textos/e_p_thompson.pdf). Acessado em 06/11/2011.

## **Marcia Amantino**

- Silva, Flávio Marcus da. Economia moral e abastecimento alimentar em Minas Gerais no século XVIII. *Mneme- Revista de Humanidades*, vol. 07, no. 16, jun./jul. de 2005, p. 17-54. Disponível em [www.cerescaico.ufrn.br/mneme](http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme).
- Silva, Sérgio. Thompson, Marx, os marxistas e os outros. In.: NEGRO, Antonio Luigi; SILVA, Sergio (orgs.). *E. P. Thompson: as peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. 3. ed. Campinas: Unicamp, 1998. v. 2. (Coleção Textos Didáticos).
- Thompson, E. P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- Torres-Londoño, Fernando. Sob a autoridade do pastor e a sujeição da escrita: os bispos do Sudeste do Brasil do século XVIII na documentação pastoral. *História: Questões & Debates*, Curitiba, n. 36, p. 161-188, 2002.

**Anexo 1 - Perguntas da devassa**

1. Se sabem, ou ouviram dizer que os Religiosos da Companhia de Jesus neste Bispado têm faltado à observância regular dos seus estatutos, e inteiro cumprimento dos seus votos, tanto nos seus Conventos, Colégios, e Casas de residência, como fora deles.

2. Enquanto ao voto da pobreza, se são comerciantes, fazendo negociações públicas, ou particulares: se compravam por menos para venderem por mais, e se faziam conduzir fazendas, ou outro algum gênero de uma para outra parte por interesses, lucros, ou câmbios, contratando por si, ou por diversas pessoas, ainda pelos seus mesmos escravos, fazendo fábricas, manufaturas, ou artefatos por intuito meramente de negócio.

3. Se vexavam aos povos, especialmente aos seus vizinhos com demandas injustas, para lhes tirarem as terras, que lhes não pertenciam; e se para terem Sentenças a seu favor nisto, ou em outra qualquer coisa procuravam, e induziam testemunhas falsas, ou se com dinheiro, e dádivas moviam aos Oficiais de justiça, e a outras quaisquer pessoas, que para isso concorressem, conseguindo com falsidades o que lhes não era devido por justiça; ou se para este fim das suas conveniências particulares, e injustas usavam de papéis falsos, como escrituras, ou outros quaisquer documentos falsificados.

4. Enquanto ao voto da obediência, se ensinavam, ou praticavam ritos, doutrinas falsas, ou opiniões errôneas contra os Decretos Canônicos, Concílios Gerais, Bulas Pontifícias, e contra as Leis de Sua Majestade Fidelíssima, opondo-se com qualquer pretexto a sua inviolável observância, ou persuadindo, movendo, e aconselhando a alguma pessoa para que os não cumprisse com a devida, e necessária obediência.

5. Se eram arrogantes, querendo que todos lhe fossem subordinados, ainda contra o que entendiam; tendo por inimigos da Companhia a todos aqueles, que não condescendiam com as suas vontades, e não lhes obedeciam; e se a estes por vingança procuravam fazer-lhes o mal, que podiam, pretendendo os tais Padres com o seu poder, e

malevolência ser de todos temidos, e obedecidos, compelindo-os por estes meios injustos à falta da observância das Leis Divinas, e humanas, e só a cumprirem indefectivamente os preceitos das suas vontades, e os meios dos seus interesses.

6. Sobre o voto da castidade: se vivem, ou se viveram castamente nas Cidades, Vilas, Fazendas, e Aldeias que administravam: se tinham, ou tiveram tratos menos lícitos, e continuados com pessoas, que podiam causar algum perigo próximo de pecado; e se nas conversações, e trato comum eram honestos, ou se falavam, e aconselhavam alguma cousa, que causasse escândalo nesta matéria da castidade.

7. Se nas suas Aldeias, em que serviam de Párocos aos Índios, que administravam, cumpriam inteiramente as suas obrigações, não só vivendo com observância regular dos votos, que professavam, mas também no que lhes pertencia pelo Ofício de Pastores, ensinando os rudimentos da Nossa Santa Fé Católica, pregando-lhes as verdades Evangélicas, e preceitos da Igreja, persuadindo-os, e movendo-os a esta indefectível observância, administrando-lhes os Sacramentos, e o demais pasto espiritual sem negligência, e omissão.

8. Se tratavam aos Índios com caridades, sem lhes perturbar, ou impedir o uso das suas liberdades, proibindo-lhes a comunicação com as pessoas brancas, e que estas fossem padrinhos de seus filhos; e se fora necessário para a cômgrua sustentação dos Padres, que lhes administravam as Aldeias, os compeliavam com castigos a trabalhar, usurpando-lhes os lucros dos seus trabalhos, e rendimentos das suas propriedades; e se com efeito os castigavam com crueldade, prendendo-os, flagelando-os, e degradando-os de uma para outra parte, excedendo nisto os limites de uma paternal correção. Se também exercitavam com eles jurisdição, não só política, e moral, mas também civil, e criminal; sendo seus Legisladores, e Juizes, decidindo as suas controvérsias, e contratos, punindo-lhes os seus delitos sem intervenção de justiça alguma eclesiástica, ou secular.